



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



LEI Nº 462, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.986.

"Dispõe sobre doação de imóvel municipal."

NÍLO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao Centro Comunitário "Antonio Alfredo Ferraz Novaes", inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 48.278.915/0001-90, com sede no Largo Marques do Herval, s/nº, distrito de Pinheiros, neste Município, independentemente de concorrência Pública, para o fim especial de nela ser edificado a sua sede própria, a área abaixo descrita:

"Uma área de terreno e benfeitorias existentes, situada à Rua Horácio D'Avila, no Distrito de Pinheiros, município de Lavrinhas, desta Comarca, divisando e confrontando do lado direito com sucessores de José Monteiro Guimarães, onde mede 41,00 metros, do lado esquerdo com Sebastião Novaes, onde mede 44,00 metros, nos fundos com um córrego sem denominação, onde mede 43,00 metros e pela frente, com a mencionada rua Horácio D'Avila, onde mede 59,00 metros, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cruzeiro, no livro nº 2, ficha 1, sob o R- 1 da matrícula nº 10.273, de 27 de junho de 1986, tudo de conformidade do que consta da planta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

§ 1º - Para efeito do disposto no Decreto Municipal nº 18, de 21 de fevereiro de 1972, a donatária se obriga a manter, em Convênio com a Prefeitura Municipal de Lavrinhas, um Posto Médico destinado ao atendimento das pessoas carentes.

§ 2º - A conclusão da edificação, a que se refere este artigo, terá, obrigatoriamente o prazo



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

082

certo de 02 (dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente, à sua destinação.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento público de doação constarão cláusulas expressas, dispondo ' que a dissolução da entidade e a alteração do destino do imóvel, implicarão na imediata perda e revogação da doação, ficando rescindido, de pleno direito, o respectivo contrato de alienação.

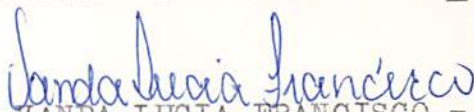
Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 12 de setembro de 1.986.


= NILO RODRIGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.


= VANDA LUCIA FRANCISCO =
Escriturária.